



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 410492252/2024**

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 16 de dezembro de 2024, na Câmara Municipal de Ouro Branco o Projeto de Resolução nº 410492252/2024, de autoria dos vereadores Neymar Magalhães Meireles e Nilma Aparecida Silva com a ementa: *"ALTERA AS RESOLUÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Resolução veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de resolução.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Resolução nº 410492252/2024, de autoria dos vereadores Neymar Magalhães Meireles e Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"ALTERA AS RESOLUÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de resolução tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que o projeto de Resolução trata sobre as alterações nos parágrafos 1º e 4º da resolução 34/2022.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de Resolução pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando sugere-se a distribuição deste projeto para às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Verifica-se que o projeto de resolução tramita sob o regime de urgência, devidamente fundamentado que deverá seguir os preceitos do artigo 103 do RI, tendo as comissões o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de seus respectivos pareceres.

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação, em votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de Resolução estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade



Câmara Municipal de Ouro Branco

tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Resolução nº 410492252/2024, de autoria dos vereadores Neymar Magalhães Meireles e Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"ALTERA AS RESOLUÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 17 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:

Grazielle Aparecida Pereira Ril

Documento: 057.***-11

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro

Procuradora Geral

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202412171358421734443922294&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202412171358421734443922294&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro, em 17/12/2024 às 10:58